

**TERMO DE COLABORAÇÃO/CONTRATO Nº 196/2017, REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2017 / INEXIGIBILIDADE Nº 12/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE E A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO CARENTE – APADEFIC – LAR DE NOSSA SENHORA DA LUZ.**

O **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Iguaçu, 750, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 95.589.289/0001-32, representada pelo seu Prefeito, Jair Stange, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.882.605-7 SSP-PR e do CPF nº 945.222.439-87, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO CARENTE – APADEFIC – LAR DE NOSSA SENHORA DA LUZ**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.318.119/0001-67, com sede na Rua Miguel Holowka, nº 39, Bairro Santa Hilda, CEP: 84615-000, Porto Vitória, PR, devidamente representada por sua Presidente a senhora Petronila de Jesus Lourenço Glaab, portadora do RG nº 5.001.034-1 SSP/PR e CPF nº 938.638.889-87, residente e domiciliada na Rua Santa Hilda, nº 436, Bairro Santa Hilda, Porto Vitória/PR, neste ato denominada **CONTRATADA**, por este instrumento, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante as cláusulas adiante ajustadas, que, mútua e reciprocamente se outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** para a execução do Objeto é a Contratação de entidade das organizações da Sociedade Civil (OSCs), sem fins lucrativos, visando celebração de Termo de Colaboração para a consecução de finalidade de interesse público de execução de serviço de acolhimento institucional para portadores de deficiência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS**

Os recursos a serem transferidos à OSC são originários do Orçamento Municipal, Fundo Municipal de Assistência Social, conforme dotação orçamentária prevista em lei.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

O valor total a ser repassado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** à OSC será de R\$ 19.200,00 (Dezenove mil e duzentos reais), perfazendo um valor mensal de R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais), a ser depositado em **conta corrente específica**, vinculada a esse instrumento, até o quinto dia útil de cada mês.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**I – A OSC OBRIGA-SE A:**

- a) Executar diretamente as atividades objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, na conformidade do Plano de Trabalho e da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015;
- b) Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- c) Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar para alcançar os objetivos deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- d) Assegurar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- e) Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo controle interno e dos membros da comissão de monitoramento e avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da OSC;
- f) Aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no desenvolvimento do objeto do presente ajuste;
- g) Apresentar, mensalmente, relatório de atividades e relação de usuários atendidos vinculados ao cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, aprovado pelo Gestor da parceria, para o controle de metas;
- h) Apresentar, nos termos da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, prestação de contas parcial, no final de cada ano, e final, ao término da vigência do Termo não aditado, mediante apresentação de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como da declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da OSC, conforme modelo específico, acompanhado de cópia dos extratos da conta bancária específica;
- i) Prestar contas, bimestralmente, no Sistema Integrado de Transferências – SIT, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de acordo com normas emanadas por aquele órgão através da Resolução nº 28/2011 e ou outras Resoluções que vierem a modificá-la ou substituí-la, observando os prazos de fechamento de bimestre e demais exigências.

**j)** Recolher ao Erário Municipal os eventuais saldos remanescentes dos recursos repassados e não aplicados dentro do período apurado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, assim como para se efetuar o recolhimento, se for o caso, acarretará o impedimento de receber quaisquer outros recursos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

**k)** A OSC deverá ser regida por norma de organização interna que preveja, expressamente, a obrigatoriedade de manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, mantendo tais registros em boa ordem, bem como elaborar relação nominal dos atendidos e colocar tais documentos à disposição dos agentes públicos e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

**l)** Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica citada neste instrumento;

**m)** Transferir e permitir a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar descontinuidade;

**n)** Manter os recursos aplicados no mercado aberto em títulos da dívida pública quando os recursos forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias, e em caderneta de poupança quando não utilizados no prazo superior a 30 (trinta) dias;

**o)** Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos;

**p)** Fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado reprogramar;

**q)** Anexar e entregar o balanço patrimonial, o balancete analítico anual, a demonstração do resultado do exercício e a demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor;

**r)** Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

**s)** Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago parcialmente quando a despesa for paga com recursos do objeto e outras fontes;

**t)** Divulgar esta parceria, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria;

**u)** Oficiar a relação de parentesco vinculado ao objeto, caso houver, de dirigentes ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau que tenha relação direta com servidores ou agentes políticos diretamente ligados à CONCEDENTE, inclusive no âmbito do Legislativo.

## **II – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OBRIGA-SE A:**

**a)** Garantir o repasse de recursos, de acordo com os critérios estabelecidos;

**b)** Fixar e dar ciência a OSC dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do programa deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

**c)** Assessorar, supervisionar e fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, qualitativa e quantitativamente, indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas;

**d)** Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto, e submeter à homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que deverá conter no mínimo:

**1)** A forma sumária das atividades e metas estabelecidas;

**2)** As atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

**e)** Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à OSC nos prazos previstos na Lei 13.019 de 2014;

**f)** Submeter as prestações de contas parciais e final, deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, apresentadas pela OSC, à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social para análise e anuência do parecer emitido pelo Município de Nova Esperança do Sudoeste e pelo Gestor, a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

**g)** Prorrogar a parceria de ofício, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada prorrogação ao exato período do atraso.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RENOVAÇÃO**

O prazo de vigência do presente termo será até 31 de outubro de 2018, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo final, inicialmente previsto.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU DESISTÊNCIA**

O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das cláusulas aqui estabelecidas, ou ocorrendo a superveniência de norma legal ou fato, que o torne material ou formalmente inexecutável. Na hipótese de denúncia, rescisão ou desistência, ficam os partícipes obrigados a manter suas obrigações até o último dia do mês subsequente àquele em que ocorrer o fato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

As reuniões entre os representantes credenciados das partes, necessárias ao desenvolvimento do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, bem como quaisquer outras ocorrências, deverão ser registradas em atas, assinadas pelos partícipes.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO**

I - O município de Nova Esperança do Sudoeste/PR, na qualidade de Concedente dos recursos, nomeia como gestora do presente Termo de Colaboração a senhora Marilete Cardoso Stange, inscrita no CPF sob o nº 003.661.909-46, responsável pelo Departamento de Assistência Social deste Município.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Para dirimir as questões decorrentes deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Salto do Lontra – PR.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que surta seus efeitos legais.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 01 de novembro de 2017.

\_\_\_\_\_  
**JAIR STANGE**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**APADEFIC**  
Petronila de Jesus Lourenço Glaab  
Presidente  
CONTRATADA

#### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

RG:

2. \_\_\_\_\_

RG: